

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -
VERGUEIRO – SP.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO 1º E 2º LEILÃO DE
BEM MÓVEL E INTIMAÇÃO DE:**

EXEQUENTE:

**MARIA EDUARDA MARTINS ANDRADE DOS SANTOS - CPF/MF n.º
56.189.828-03**

WANDBERG ALMEIDA DOS SANTOS - CPF/MF n.º 407.035.938-97

EXECUTADOS:

DIRCE REGINA BASSI BOTOLE – CPF. nº 101.055.468-95

MONIQUE LUANA BOTOLE – CPF. nº 220.982.818-03

ERICA GISLENE BOTOLE – CPF. nº 246.982.448-50

SAMIA LIZANDRA BOTOLE – CPF. nº 256.925.448-73

ADVOGADOS:

ADRIANO ARRUDA SILVA – OAB/SP. 347.944

Processo nº 0005990-21.2023.8.26.0016 – Cumprimento de Sentença

**Rua Vigário João José Rodrigues, 694 – Centro – Jundiaí/SP
arenaleilao.com.br / contato.arenaleilao@gmail.com**

CEP: 132001-001 - +55 (11) 4521-0951

O Juiz **GUILHERME OTÁVIO DE SOUZA BRUNIERA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro – SP., na forma da lei, etc. **FAZ SABER** que, com fulcro nos artigos 250 e seguintes das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 236, de 13 de Julho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, notadamente considerando a revogação do Prov. CSM 1625/2009 (Prov. CSM 2614/2021) e Artigos 879 e seguintes do Código de Processo Civil, que através do **Leiloeiro Oficial Danilo Cardoso da Silva – JUCESP 906**, no portal de leilões on-line (www.arenaleilao.com.br), levará à público pregão de venda e arrematação do bem penhorado nos autos do processo em epigrafe na **1ª Praça com início no dia 13 de agosto de 2025, às 14h00min, e com término no dia 15 de agosto de 2025, às 14h00min**, entregando o bem móvel, a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a **2ª Praça com início no dia 15 de agosto de 2025, às 14h00min, e com término no dia 30 de setembro de 2025, às 14h00min**, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem móvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao preço vil (Art. 891 do CPC), neste ato **50% (cinquenta por cento)** do valor de avaliação do bem atualizado pela Tabela Prática do TJSP, o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constante do presente edital.

DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS): UM VEÍCULO CHRYSLER TOWN COUNTRY, placa EBH 7774, cor cinza, ano/modelo 2008/2008, chassi 1A8GSH4P88B146458, conforme auto de avaliação do Sr. Oficial de Justiça, referido bem encontra-se com várias avarias e sem modulo. **Avaliado em março de 2025 no valor R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais).

CONFORME AUTO DE AVALIAÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA: O veículo estacionado em vaga de garagem sub solo, com as características que a seguir relaciono, observando as peculiaridades da iluminação do local, pintura externa preservada cor cinza, lataria preservada em muito bom estado de conservação, no para-choque dianteiro leve arranhadura lado passageiro, o para-choque traseiro preservado e com engate, tampado porta malas em levíssimo abalroamento próximo ao adorno de proteção da placa, lataria lado do motorista preservada, lataria do lado do passageiro

pequena arranhadura na parte superior da roda, discreto abalroamento em uma das portas traseira, teto com suporte para cargas, espelhos retrovisores externos com revestimentos preservados e discretas arranhaduras, constatado bom estado de conservação na parte interna do veículo, espelho retrovisor preservado, radio CDDVD originais como informado como mencionado, os últimos cujo o funcionamento não foi possível constatar o funcionamento, visto que estando as chaves na ignição o veículo não ligou, volante e avaria cambio com desgastes pelo uso, digo desgaste do material do revestimento pelo uso, bancos e couros na cor cinza, em bom estado de conservação tem discretos desgastes no revestimento, banco do motorista com pequena mancha enegrecida no banco traseiro, e tapeçaria do teto preservado, parte mecânica, funcionamento do veículo elétrico prejudicada porque dada a partida o veículo não ligou, mencionou o executado que o veículo está sem bateria, referiu quilometragem estar maior que 100.000 quilômetros, não foi possível constatar os itens de segurança externos, macaco, chave de roda e estepe pois o veículo sendo elétrico mesmo as chaves na partida não foi possível abertura do porta malas, a executada fez referência a existência dos itens de segurança, portas laterais deslizantes em funcionamento, vidros blindados como referiu o executado e de-laminados como igualmente mencionou, o veículo não está um uso o veiculo em decorrência dos problemas técnicos assim descritos, problema no modulo, no câmbio não sendo possível a troca de marchas a partir da terceira, e junta de cabeçote, descrito o bom estado de conservação do veículo tanto na parte externa como interna e ressalvado a impossibilidade a diligencia de constatar a funcionalidade do veiculo visto que elétrico, tentada a partida não ligou, faço avaliação por simples estimativa considerando também como determinado a estimativa do devedor em 65.000,00avaliou o bem em 59.000,00

Veículo possui R\$ – (IPVA, licenciamento e multa, para 03/2025).

PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: Caso o veículo esteja em pátio do **Fiel Depositário** ou do **Leiloeiro**, será cobrada uma **taxa única de R\$1.900,00** (um mil e novecentos reais) por veículo.

Rua Vigário João José Rodrigues, 694 – Centro – Jundiaí/SP
arenaleilao.com.br / contato.arenaleilao@gmail.com

CEP: 132001-001 - +55 (11) 4521-0951

CADASTRO: O interessado deverá fazer o cadastro prévio no portal de leilões on-line (www.arenaleilao.com.br) com todos os documentos exigidos. Observado, ainda, o prazo de até 72 horas para conferência dos documentos e liberação do cadastro, prazo contados após o recebimento de todos os documentos exigidos no portal. No caso de processos judiciais em que o interessado seja parte, deverá o mesmo apresentar a Certidão de Objeto e Pé dos referidos processos, podendo o cadastro ser negado após as devidas consultas juntos aos órgãos competentes.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO: O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito – recomenda-se esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar o depósito. Decorridos o prazo sem que arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação deverá também o credor pagar o valor da comissão ao leiloeiro, que não será considerada despesa processual. **DO PAGAMENTO À VISTA:** O lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7º, CPC).

DOS LANCES: O arrematante deverá oferecer lance através do sítio eletrônico “www.arenaleilao.com.br” em qualquer momento após abertura dos lances, sob pena de nulidade da proposta de arrematação. Fica vedada o cadastramento e participação dos agentes elencados no artigo 890 do CPC.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, antes do início do leilão, a parte

devedora arcará com os custos do edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pela empresa gestora. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor da avaliação do bem, conforme as alterações do provimento CSM 2319/15 e Resolução 236/2016 do CNJ, art. 7º § 3º.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO: Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, **auto de arrematação** somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e comissão. Em caso de pagamento parcelado será assinado após comprovação do valor de entrada da arrematação e comissão do leiloeiro, **ART. 901, §1º E §2º DO CPC**. Na hipótese de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Após assinado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do Art. 903 do CPC. **Carta de Arrematação:** Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º do mesmo, será expedida a carta de arrematação. Em caso de arrematação parcelada a expedição da carta de arrematação será posterior à comprovação de registro de garantia judicial.

Despesas e demais credores: Aplicar-se-á o disposto no art. 908 do CPC. Eventuais ônus, taxas e impostos incidentes, aplicar-se-á o art. 130, § único do Código Tributário Nacional. Despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados corre por conta do arrematante, previsto no art. 24 do Provimento 1625/2009.

DA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, CORRESPONSÁVEIS E DEMAIS INTERESSADOS: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seus advogados, em caso de representação incluindo nome do patrono, **ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital**, nos termos do artigo 889 I e parágrafo único do CPC. **EVENTUAIS CREDITORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E DO PRAZO DE SE HABILITAREM EM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS, ART. 804 DO CPC. AOS PARTICIPANTES DA**

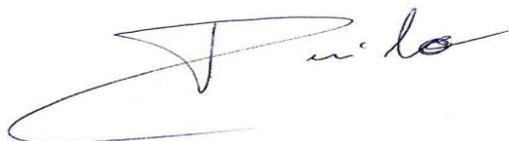
Rua Vigário João José Rodrigues, 694 – Centro – Jundiaí/SP
arenaleilao.com.br / contato.arenaleilao@gmail.com

CEP: 132001-001 - +55 (11) 4521-0951

HASTA PÚBLICA, NÃO PODERÃO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE EDITAL, PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência).

DISPOSIÇÃO FINAL: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Dado e passado nesta cidade de Jundiaí/SP, 03 de julho de 2025.



Danilo Cardoso da Silva

Leiloeiro Oficial JUCESP 906

DR. GUILHERME OTÁVIO DE SOUZA BRUNIERA

JUIZ DE DIREITO

Rua Vigário João José Rodrigues, 694 – Centro – Jundiaí/SP
arenaleilao.com.br / contato.arenaleilao@gmail.com

CEP: 132001-001 - +55 (11) 4521-0951